



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

*Institui benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Cariré o Programa de Estímulo Fiscal (PEF) ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** O Programa de Estímulo Fiscal (PEF) de que trata o art. 1º desta Lei se refere a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que para a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela será de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único.** Caberá ao contribuinte principal encaminhar à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, através do Setor de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

**Art. 3º.** Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista pelo Programa Casa Verde e Amarela, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

**Art. 4º.** A aplicação da alíquota de que trata o art. 2º desta Lei dependerá de requerimento específico feito pelo contribuinte, direcionado à Secretaria Municipal do




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

Planejamento, Gestão e Finanças, a qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do protocolo do requerimento para deliberar acerca da aplicação do benefício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário

Cariré/CE, em 14 de junho de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré